



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



CHAMADA PÚBLICA – Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº 30/2025

A Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei nº 12.982/2014, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará CHAMADA PÚBLICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Educação



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para compor o cardápio de merenda escolar



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 1.643.132,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e três mil e cento e trinta e dois reais)



PORTAL UTILIZADO:

ENDEREÇO DO PORTAL:

DATA: 07 de maio de 2025

HORÁRIO: 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL:



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ROBSON THIAGO ARRAIS PEREIRA SOUSA

AUTORIDADE COMPETENTE

CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para compor o cardápio de merenda escolar, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
 - 1.1.1. A relação de itens a serem adquiridos e respectivas médias de preços a serem utilizados de parâmetro para o pagamento pela administração pública, pelo presente edital de chamamento público consta no Anexo I – Termo de Referência.
 - 1.1.2. Os respectivos gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo nutricionista Responsável Técnico (RT), que poderá contar com o respaldo do CAE, nos termos do art. 26, §2º da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. Estimativa do Valor Global: R\$ 1.643.132,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e três mil e cento e trinta e dois reais)
- 2.2. As despesas provenientes da do objeto da presente Chamada Pública serão suportados pela dotação orçamentária discriminada a seguir: 12.361.0085.2013.0000; 12.365.0085.2062.0000; 12.365.0085.2087.0000; 12.366.0085.2086.0000; 12.367.0085.2011.0000; 3.3.90.30.00 – Manutenção e Funcionamento do PNAE.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A Comissão de Chamada Pública estará incumbida de receber as propostas das organizações detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Certificado de Aptidão ao Pronaf (CAF) Física e DAP ou CAF/Jurídica (Grupos Formais). Essas propostas visam a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação vigente.
- 3.2. Estão impedidos de participar da licitação:
 - 3.2.1. Interessados que não cumpram integralmente as condições e requisitos estabelecidos, ou que não apresentem os documentos necessários para habilitação do Projeto de Venda, conforme as modalidades delineadas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.
 - 3.2.2. Interessados envolvidos em processos de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, além daqueles punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.2.3. 3.2.3 - Cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, estadual ou Municipal. A punição deve ser publicada na imprensa oficial pelo órgão competente, enquanto subsistirem os fundamentos que determinaram a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



3.2.4. Servidor público responsável pela condução da presente Chamada Pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar têm a prerrogativa de comercializar sua produção agrícola nas modalidades de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, conforme preconizado pelo Capítulo V da Resolução FNDE que versa sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE CAF, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO).

4.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e RG;

4.2.3. Cópia da CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), ou extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.2.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

4.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

4.2.6. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), quando for o caso e em especial para:

a) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.

b) Para produto qualificado como orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA ou atesto emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

4.2.7. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), de Débitos Municipais

4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES (DETENTORES DE CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO).

4.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e RG;

4.3.3. Cópia da CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), ou extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.3.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

4.3.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- 4.3.6. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), quando for o caso e em especial para:
- a) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.
 - B) Para produto qualificado como orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA ou atesto emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 4.3.7. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), de Débitos Municipais.
- 4.4. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE CAF JURÍDICA:**
- 4.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope no 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - 4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 4.4.3. Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF, ou extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - 4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 4.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
 - 4.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 4.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - 4.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 4.4.9. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - 4.4.10. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - 4.4.11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
 - 4.4.12. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - 4.4.13. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), quando for o caso e em especial para:
 - 4.4.14. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- a) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.
- b) Para produto qualificado como orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA ou atesto emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 4.4.15. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 4.5. **Todos os proponentes que se enquadrem em GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão apresentar também dentro do Envelope no 01 Habilitação os seguintes documentos:**
- 4.5.1. Consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 4.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da comissão ou ainda por servidor público do município designado para tal.
- 4.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, bem como deverão estar vigentes.
- 4.8. Os documentos para habilitação constantes nos itens 14.3, 14.4 ou 14.5 deste edital **deverão ser entregues em envelope que conterà na parte externa as seguintes indicações:**

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DA: (NOME DO PROPONENTE E CNPJ)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA

PROCESSO Nº 30/2025 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

ABERTURA: às XX:XX horas, do dia XX de mês de 2024.

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

a) Endereço Completo: (Rua / CEP / Bairro / Cidade / UF)

b) Telefone / WhatsApp:

c) E-mail:

- 4.9. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido, conforme análise e critério da Comissão de Avaliação da Chamamento Público, prazo para regularização da documentação, nos termos do §4º, do art. 36, da Resolução CD/FNDE nº 20/2020.
- 4.10. **DO ENVELOPE CONTENDO O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**
- 4.10.1. No Envelope nº 02 os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos II, III ou IV do edital (conforme o caso), em uma via, de forma legível, sem emendas ou rasuras, contendo o preço unitário e total proposto em moeda corrente do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- 4.10.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida na legislação nacional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MDA, através das Resoluções RDC nº 259/2002, 216/2004, 52/2014 da Anvisa e demais legislações pertinentes.
- 4.10.3. O envelope nº 02 (Proposta de Preços) deverá conter o Projeto de Venda nos termos do Anexos II, III ou IV deste edital (conforme o caso), devendo conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

DA: (NOME DO PROPONENTE E CNPJ)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA

PROCESSO Nº 04/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

ABERTURA: às XX:XX horas, do dia XX de mês de 2024. ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

a) Endereço Completo: (Rua / CEP / Bairro / Cidade / UF)

b) Telefone / WhatsApp:

c) E-mail:

5. DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DO ENVELOPE

- 5.1. O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Chamada Pública, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.
- 5.2. No dia, horário e local designados no preâmbulo do Edital, a Comissão, após o término do prazo de apresentação dos projetos dará início à sessão pública, junto da sede da prefeitura.
- 5.3. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente poderão participar ativamente ou proponentes, ou representantes credenciados, ou por procurador, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.
- 5.4. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 5.5. Após a assinatura nos envelopes pelos proponentes e membros da comissão, proceder-se-á à abertura destes, quando então a documentação de habilitação será avaliada, conforme item próprio do Edital.
- 5.6. A documentação contida no interior dos envelopes também deverá ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.
- 5.7. Caso a comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

Será aprovado o proponente que apresentar toda a documentação descrita no item 4.2, 4.3 ou 4.4, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- 5.8. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.
- 5.9. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 e seguintes da Resolução do FNDE 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.
- 5.10. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.11. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em (De acordo com a Resolução FNDE no 06/2020):
 - 6.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - 6.2.2. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
 - 6.2.3. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
 - 6.2.4. Grupo de projetos do estado;
 - 6.2.5. Grupo de projetos do país.
- 6.3. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.
- 6.4. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.
- 6.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 6.5.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - 6.5.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - 6.5.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - 6.5.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 6.6.1. Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas têm prioridade, sem distinção entre eles.
 - 6.6.2. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.
 - 6.6.3. Grupos Formais sobre Grupos Informais, e estes sobre Fornecedores Individuais.
- 6.7. Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- 6.8. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020
- 6.9. Critério Adicional para Empates entre Grupos Formais de Assentamentos:
 - 6.9.1. Em caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
 - 6.9.2. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF.
- 6.10. Existindo apenas grupos e fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos selecionados pelo presente edital que se enquadrem no inciso II, deste item, as quantidades de cada item, do objeto do presente edital, serão divididas igualmente entre os proponentes dos referidos itens, salvo a hipótese em que algum fornecedor não possuir quantidade suficiente do produto para atender a parcela de divisão igualitária, quando o saldo poderá ser distribuído entre os demais fornecedores.
- 6.11. Caso a Municipalidade não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.5 e 6.6.
- 6.12. Caso os fornecedores ou grupos de projetos que se sagrarem vencedores da seleção, durante o período do presente edital, não possuírem mais os produtos adjudicados aos mesmos, a Municipalidade poderá adquirir de outros fornecedores ou grupos de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.5 e 6.6.
- 6.13. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamamento público, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pela gestora do contrato.
- 6.14. Para este processo, será necessária a apresentação de amostras, quando for solicitado pela comissão.

7. DO RESULTADO

- 7.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão dos trabalhos deste chamamento público.
- 7.2. A divulgação do resultado dar-se-á no PNCP e no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos de chamamento público e da proposta a que se vinculam, bem como do a sessão que se refere aos Contratos, da Lei no 14.133/21.
- 8.2. Os fornecedores selecionados serão convocados para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado, conforme item 7.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- 8.3. Decorrido o prazo acima estipulado, a proponente não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90, § 5º, da lei nº 14.133/2021 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 8.4. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública iniciará na data da assinatura e se estenderá até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31/12/2025.

9. DOS VALORES

- 9.1. Os valores pagos pelos produtos fornecidos serão aqueles consignados de acordo com os preços médios orçados em pesquisa, conforme Anexo I do presente edital.
- 9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras: para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, tudo conforme resolução FNDE no 21 de 16 de Novembro de 2021.
- 9.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 9.4. Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o município de Planalto Alegre a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 9.5. Cabe ao município de Tuntum/MA a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo I desta Chamada Pública.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente em banco público, cujos dados (banco, agência, no da conta), deverão ser informados pela contratada na Nota Fiscal. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários do fornecedor, o pagamento será por meio de boleto bancário ou através cheque nominal.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
- 10.4. Reajuste de preços é a recomposição da perda inflacionária mediante aplicação de índices econômicos gerais ou setoriais. Será utilizado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- 10.5. Para a solicitação de reajuste de preços é preciso o decurso de prazo mínimo de doze meses entre a data de apresentação do projeto de vendas e a data do requerimento, salvo a hipótese de reequilíbrio de preços, do art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas às exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.
- 11.3. O fornecedor se compromete a fornecer e transportar os gêneros alimentícios para as unidades escolares conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação, sendo que os hortifrutis e os alimentos perecíveis terão entrega semanal e os gêneros não perecíveis, mensal. A quantidade estimada será fornecida no período de abril a dezembro.
- 11.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 11.4.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.4.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.4.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.4.5. fraudar a licitação
 - 11.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.5.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- 11.5.2. multa;
- 11.5.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.7.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.7.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

12. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 12.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 12.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado à autoridade competente para a competente deliberação.
- 12.3. Após publicação do resultado, o proponente deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, no prazo de 03 (três) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo VIII), sob pena de decadência desse direito, ou o fazer de forma eletrônica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.
- 13.2. O fornecedor contratado responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 13.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital
- 13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Chamamento Público, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015) e Lei nº 14.133/21.
- 13.5. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao setor de licitações e contratos, no horário de expediente ou pelo e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.
- 13.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.7. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- 13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tuntum.ma.gov.br>.

14. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	MODELO DE PROJETO DE VENDA (Modelo proposto para os Grupos Formais)
Anexo III	MODELO DE PROJETO DE VENDA (Modelo proposto para os Grupos Informais)
Anexo IV	MODELO DE PROJETO DE VENDA (Modelo proposto para os Fornecedores Individuais)
Anexo V	DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – FORNECEDOR INDIVIDUAL;
Anexo VI	DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES;
Anexo VII	DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – GRUPOS FORMAIS;
Anexo VIII	Minuta do Termo de Contrato

Tuntum – MA, 17 de abril de 2025

Lucas Maranhão Serejo
Integrante Administrativo
matricula nº 5756



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Aquisição da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para compor o cardápio de merenda escolar, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é **de R\$ 1.643.132,00 (um milhão seiscentos e quarenta e três mil cento e trinta e dois reais)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

3.

AGRICULTURA FAMILIAR					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	ABACAXI – De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	UND	15.000	R\$ 7,50	R\$ 112.500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 15.000,00 Valor Total R\$112.500,00					
2	ABÓBORA - Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	3.500	R\$ 4,41	R\$ 15.435,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3.500,00 Valor Total R\$ 15.435,00					
3	ALFACE - De 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico.	MAÇO	2.500	R\$ 4,16	R\$ 10.400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.500,00 Valor Total R\$ 10.400,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



4	AZEITE DE COCO BABAÇU – Azeite vegetal de coco babaçu armazenado em recipiente de vidro de até 1L. O produto deve ser puro, sem sujidades, com dados de identificação, de fabricação, armazenamento, validade e dados do fabricante no rótulo. Todas as especificações do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF, SIE ou SIM e o Selo da Agricultura Familiar.	L	400	R\$ 36,22	R\$ 14.488,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 14.488,00					
5	BANANA - De 1ª qualidade, tamanho médio (70g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor característicos da espécie, sem ferimentos ou defeitos. Transportadas em monoblocos plásticos frestados.	DUZIA	17.000	R\$ 6,95	R\$ 118.150,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 17.000,00 Valor Total R\$ 118.150,00					
6	BATATA DOCE - De 1ª qualidade, cor e aparência característicos da espécie, isenta de sinais de apodrecimento, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	1.000	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.000,00 Valor Total R\$ 5.910,00					
7	CEBOLA – tipo branca, não brotada, seca, nova, de 1ª qualidade, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, intactas, firmes, sem ferimentos ou defeitos, isenta de partes pútridas.	KG	3.000	R\$ 3,96	R\$ 11.880,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3.000,00 Valor Total R\$ 11.880,00					
8	CHEIRO VERDE - De 1ª qualidade cor verde escuro, isento de sinais de apodrecimento, em pé, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e	MAÇO	2.000	R\$ 3,23	R\$ 6.460,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



	conservação em condições adequadas para o consumo.				
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.000,00 Valor Total R\$ 6.460,00					
9	COUVE LISO – Com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, firme e intacto, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	MAÇO	3.000	R\$ 2,37	R\$ 7.110,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3.000,00 Valor Total R\$7.110,00					
10	FARINHA DE MANDIOCA - Tipo branca, aspecto seco.	KG	500	R\$ 8,92	R\$ 4.460,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 4.460,00					
11	FAVA - 1º qualidade integro, com tamanho e coloração uniformes, firmes, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substancias químicas.	KG	500	R\$ 25,29	R\$12.645,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 12.645,00					
12	FEIJÃO DE CORDA – Seco, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em embalagem plástica resistente.	KG	4.000	R\$ 8,68	R\$ 34.720,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4.000,00 Valor Total R\$ 34.720,00					
13	FEIJÃO VERDE – De cor verde, 1º qualidade integro, com tamanho e coloração uniformes, firmes, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substancias químicas.	MAÇO	1.000	R\$ 15,68	R\$ 15.680,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.000,00 Valor Total R\$ 15.680,00					
14	LARANJA - De tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	KG	5.000	R\$ 5,61	R\$ 28.050,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 5.000,00 Valor Total R\$ 28.050,00					
15	LIMÃO - Fruto de tamanho médio, no ponto maturação que permita manuseio e transporte, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante.	KG	400	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 2.240,00					
16	MACAXEIRA – Tamanho médio, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	2.500	R\$ 6,05	R\$ 15.125,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.500,00 Valor Total R\$ 15.125,00					
17	MAMÃO - Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	1.100	R\$ 6,55	R\$ 7.205,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.100,00 Valor Total R\$ 7.205,00					
18	MANGA - Fruta de tamanho médio, no ponto maturação que permita manuseio e transporte, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante	KG	2.000	R\$ 4,04	R\$ 8.080,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.000,00 Valor Total R\$ 8.080,00					
19	MELANCIA – Tamanho médio, unidade com peso aproximado de 8 kg, fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio.	KG	18.000	R\$ 2,89	R\$ 52.020,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 18.000,00 Valor Total R\$ 52.200,00					
20	MELÃO – Fruto de 1ª qualidade, fresco, fruto com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	KG	6.000	R\$ 5,93	R\$ 35.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



	transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada				
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 6.000,00 Valor Total R\$ 35.580,00					
21	MILHO VERDE - De tamanho médio a grande, de primeira, com, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	UND	4.000	R\$ 1,31	R\$ 5.240,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4.000,00 Valor Total R\$ 5.240,00					
22	OVOS CAIPIRAS - Médios, cor branca ou rosa, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, seguindo as especificações da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura.	DUZIA	2.000	R\$ 14,33	R\$ 28.660,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.000,00 Valor Total R\$ 28.660,00					
23	PÃO DE MASSA FINA – Massa leve, farinha de trigo/ fermento/ sal/ açúcar, gordura tipo vegetal e água, com casca, tamanho uniforme, cada unidade pesando aproximadamente 50g. Será rejeitado o pão queimado ou malcozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Deve ser isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem adequada para transporte, contendo a identificação do produto, data de fabricação e validade.	UND	65.000	R\$ 1,06	R\$ 68.900,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 65.000,00 Valor Total R\$ 68.900,00					
24	PIMENTÃO - Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	300	R\$ 7,12	R\$ 2.136,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 300,00 Valor Total R\$ 2.136,00					
25	POLPA DE FRUTAS NATURAL - Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das	KG	14.000	R\$ 28,12	R\$ 393.680,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



	partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Sabores: cajá, goiaba ou caju. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes de polietileno com peso líquido de 01 Kg, constando data de fabricação e selo de inspeção.				
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 14.000,00 Valor Total R\$ 393.680,00					
26	TOMATE - Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	4.000	R\$ 6,49	R\$ 25.960,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4.000,00 Valor Total R\$ 25.960,00					
27	CARNE BOVINA – De 1ª qualidade, congelada, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem atóxica, transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagem de no máximo 5 kg. Com registro S.I.M., S.I.E. ou S.I.F. Na embalagem devem constar dados de identificação do tipo de carne e peso. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas isotérmicas.	KG	12.000	R\$ 30,76	R\$ 369.120,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12.000,00 Valor Total R\$ 369.120,00					
28	FRANGO - Inteiro, congelado, sem miúdos, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, atóxico, com aproximadamente 2 kg por frango, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de parasitas e larvas. Com registro S.I.M., S.I.E. ou S.I.F. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas. KG15.000R\$ 25,94R\$ 389.100,00	KG	15.000	R\$ 14,84	R\$ 222.600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 15.000,00 Valor Total R\$ 222.600,00					
39	PIMENTA DE CHEIRO - De 1ª qualidade cor verde escuro, isento de sinais de	PCT	200	R\$ 4,09	R\$ 818,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



	apodrecimento, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo				
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 818,00					
40	MEL DE ABELHA- Produto natural produzido por abelhas a partir de néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas. Não pode conter substâncias estranhas à sua composição normal nem ser adicionado de corretivos de acidez. Sem sinais de cristalização e não apresentando caramelização, nem espuma superficial. Deve apresentar aspecto líquido denso. Cor: levemente amarelada a castanho escura. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. O produto não pode conter glúten. Embalagem: acondicionada em potes plásticos ou vidro, resistentes, bem vedados de até 500 g, com rótulo apresentando data de validade, volume e selo de inspeção. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.	L	200,00	R\$ 39,40	R\$ 7.880,00
Valor Total do Lote				R\$ 1.643.132,00	
Valor Total				R\$ 1.643.132,00	

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com a finalidade de atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como outras iniciativas institucionais que promovam segurança alimentar e nutricional no âmbito da Administração Pública.
- 4.2. A contratação se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento regular, contínuo e de qualidade de alimentos in natura e minimamente processados, respeitando a sazonalidade da produção local, de modo a assegurar refeições saudáveis e balanceadas para o público-alvo, especialmente estudantes da rede pública de ensino.
- 4.3. Além do atendimento ao interesse público primário, a presente contratação visa fomentar o desenvolvimento socioeconômico regional por meio da valorização da agricultura familiar, em





conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e com os princípios da economia solidária e do desenvolvimento territorial sustentável. Essa ação contribui para o fortalecimento das cadeias produtivas locais, a geração de renda no campo e a redução das desigualdades sociais.

- 4.4. A contratação direta dos agricultores familiares, conforme permitido pela legislação específica, também favorece a logística de entrega, assegura maior frescor dos produtos e incentiva práticas de produção agroecológica e de base familiar, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente a eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 5.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual. De 2025. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Descrição da Solução

- 6.1. A solução mais viável é a contratação dos agricultores familiares, onde objetivam oferecer um produto de qualidade que vá muito além de satisfazer a fome dos estudantes. Trata-se de um investimento crucial no desenvolvimento cognitivo, físico e emocional das crianças e adolescentes. Uma alimentação balanceada e nutritiva não apenas contribui para o rendimento acadêmico, mas também para a formação de hábitos saudáveis que perduram ao longo da vida.

Ciclo de Vida do Objeto

- 6.2. O ciclo de vida dos produtos da agricultura familiar é um processo que envolve várias etapas, desde o planejamento e preparação do solo até a comercialização dos produtos. Adiantes teremos uma visão geral das principais fases desse ciclo:

Planejamento e Preparação do Solo:

- 6.3. Esta fase envolve o planejamento das culturas a serem plantadas, a preparação do solo (como aragem, adubação, entre outros.) e a escolha das técnicas de cultivo adequadas.

Plantio e Germinação:

- 6.4. Após o preparo do solo, as sementes são plantadas de acordo com o planejamento estabelecido. Nesta fase, é crucial garantir condições ideais de umidade e temperatura para a germinação das sementes.

Colheita:

- 6.5. Após a colheita, os produtos podem passar por várias etapas, como limpeza, classificação, embalagem e armazenamento. É fundamental garantir que os produtos sejam manipulados adequadamente para preservar sua qualidade e aumentar sua vida útil.

Benefícios da Solução Proposta:

- 6.6. A descrição detalhada da solução assegura que os produtos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade, promovendo satisfação ao consumo dos alimentos.
- 6.7. O Este ciclo se repete continuamente ao longo do tempo, adaptando-se às condições climáticas, sazonais e de mercado, e refletindo a abordagem sustentável e integrada da agricultura familiar.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Sustentabilidade:

- 7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 7.1.1. Deverão ser atendidos todos os regramentos relativos à sustentabilidade constantes no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum/MA, conforme Lei Complementar Municipal nº 013, de 12 de dezembro de 2022.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Chamamento Público**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. A proposta de preço deverá conter o Projeto de Venda nos termos do anexo do Edital de Chamamento Público.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;



- 14.1.2. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.4. **Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.
- 14.1.5. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 22 a 23 e 15).
- 14.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

15. DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE CAF, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO).

- 15.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e RG;
- 15.1.2. Cópia da CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), ou extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 15.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 15.1.4. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 15.1.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), quando for o caso e em especial para:
- a) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.
- b) Para produto qualificado como orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA ou atesto emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 15.1.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), de Débitos Municipais.



ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES (DETENTORES DE CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO).

- 15.2. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e RG;
 - 15.2.2. Cópia da CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), ou extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 15.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - 15.2.4. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
 - 15.2.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), quando for o caso e em especial para:
 - a) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.
 - b) Para produto qualificado como orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA ou atesto emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
 - 15.2.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), de Débitos Municipais.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE CAF JURÍDICA:

- 15.3. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope no 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 15.3.2. Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF, ou extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - 15.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 15.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
 - 15.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 15.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - 15.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 15.3.8. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



- 15.3.9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 15.3.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- 15.3.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 15.3.12. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), quando for o caso e em especial para:
- 15.3.13. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- a) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.
- b) Para produto qualificado como orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA ou atesto emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 15.3.14. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 15.4. **Todos os proponentes que se enquadrem em GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão apresentar também dentro do Envelope no 01 Habilitação os seguintes documentos:**
- 15.4.1. Consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 15.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da comissão ou ainda por servidor público do município designado para tal.
- 15.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, bem como deverão estar vigentes.
- 15.7. Os documentos para habilitação constantes nos itens 14.3, 14.4 ou 14.5 deste edital **deverão ser entregues em envelope que conterà na parte externa as seguintes indicações:**

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DA: (NOME DO PROPONENTE E CNPJ)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA

PROCESSO Nº 30/2025 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

ABERTURA: às XX:XX horas, do dia XX de mês de 2024.

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

a) Endereço Completo: (Rua / CEP / Bairro / Cidade / UF)

b) Telefone / WhatsApp:

c) E-mail:



- 15.8. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido, conforme análise e critério da Comissão de Avaliação da Chamamento Público, prazo para regularização da documentação, nos termos do §4º, do art. 36, da Resolução CD/FNDE nº 20/2020.
- 15.9. **DO ENVELOPE CONTENDO O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**
- 15.10. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos II, III ou IV do edital (conforme o caso), em uma via, de forma legível, sem emendas ou rasuras, contendo o preço unitário e total proposto em moeda corrente do país.
- 15.11. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida na legislação nacional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MDA, através das Resoluções RDC nº 259/2002, 216/2004, 52/2014 da Anvisa e demais legislações pertinentes.
- 15.12. O envelope nº 02 (Proposta de Preços) deverá conter o Projeto de Venda nos termos do Anexos II, III ou IV deste edital (conforme o caso), devendo conter na parte externa as seguintes indicações:
- ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA: (NOME DO PROPONENTE E CNPJ)**
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCESSO Nº 04/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.
ABERTURA: às XX:XX horas, do dia XX de mês de 2024. ENVELOPE “HABILITAÇÃO”
- a) Endereço Completo: (Rua / CEP / Bairro / Cidade / UF)
b) Telefone / WhatsApp:
c) E-mail:

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Agricultura, que trabalharão em conjunto, de acordo com a Ordem de Fornecimento.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Tuntum - MA, 4 de abril de 2025.

Philippe Lima de Sousa
assessor jurídico
matricula nº 5400



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA (Para Grupos Formais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. Email	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP ou CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP ou CAF Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e e-mail	7. CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

Obs.: * Preço publicado no Edital nºXX/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA (Para Grupos Informais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. Email (quando houver)	6. DDD/Fone	7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	11. E-mail/Fone da Entidade Articuladora (quando houver)

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/unidade	6. Valor total

V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante	Fone/E-mail

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
---------------	---	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA (Para Fornecedores Individuais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP (CAF) Física	7. DDD/Fone	8. E- MAIL (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Conta Corrente

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Obs.: * Preço publicado no Edital nºXX/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF

Assinado por 2 pessoas: LUCAS MARANHÃO SEREJO e CARLOS SERGIO OLIVEIRA SILVA JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.iflowdocs.com.br/public/assinaturas/DEF755B21AA4E43838CC3AD475926C3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS –
FORNECEDOR INDIVIDUAL

OBJETO: a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Tuntum/MA.

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, são oriundos de produção própria do FORNECEDOR INDIVIDUAL devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo IV do edital da Chamada Pública nº 01/2025), conforme preconiza o art. 36 da resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____

Número da CAF/DAP física: _____

Tuntum/MA, _____ de _____ de 202__ .

Assinatura do Fornecedor Individual
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS –
GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

OBJETO: a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Tuntum/MA. DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, são oriundos de produção própria do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo III do edital da Chamada Pública nº 01/2025), conforme preconiza o art. 36 da resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. fornecedor.

Nome do proponente: _____

Número da CAF/DAP física: _____

Tuntum/MA, _____ de _____ de 202__ .

Assinatura do Representante do Grupo Informal
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS –
GRUPOS FORMAIS

OBJETO: a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo aos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Tuntum/MA.

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, são oriundos de produção própria do COOPERADOS/ASSOCIADOS devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo II do edital da Chamada Pública nº 01/2025), conforme preconiza o art. 36 da resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____

Número da CAF/DAP física: _____

Tuntum/MA, _____ de _____ de 202__ .

Assinatura do Representante do Grupo Formal
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____.____./____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____.____.-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____.____./____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____.____.-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admsintrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____.____./____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ: 06.138.911/0001-66



17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tuntum – MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

DEFC755B21AA4E43838CC3AD475926C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCAS MARANHAO SEREJO em 17/04/2025 15:58:57
CPF:***.***-.723-74
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA
- ✓ Assinante: CARLOS SERGIO OLIVEIRA SILVA JUNIOR em 17/04/2025 16:14:59
CPF:***.***-.743-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DEFC755B21AA4E43838CC3AD475926C3>